

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.528, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM

05/09/2025

Fixa os feriados religiosos no Município e dá outras providências

lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Os feriados religiosos municipais, de acordo com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão considerados os seguintes:

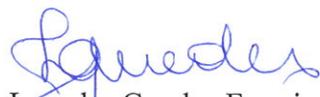
- I – Sexta-feira da Paixão (data móvel);
- II – Corpus Christi (data móvel);
- III – Nossa Senhora da Abadia – 15 de agosto;
- IV – São Cornélio e São Cipriano – 16 de setembro.

Art. 2º O dia 19 de março, dedicado a São José, passa a ser considerado ponto facultativo no Município.

Art. 3º Fica revogada a lei nº 4.346, de 11 de março de 2015, bem como as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de setembro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/321

Ituiutaba, 01 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 n.º 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.528.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.528/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.243/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 621/2025, de 29 de agosto de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recibi 03/09/2025

NOME: 

Vinícius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45